

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CREDENCIANTE (UASG)

(180317) – DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SOROCABA

OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento público

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

Este Edital de Credenciamento ficará permanente aberto para novos interessados.



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO	3
3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	3
4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	4
5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	4
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS	6
9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	6
10. DOS RECURSOS	7
11. DA HOMOLOGAÇÃO	7
12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	8
13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DAS LISTA	8
14. DO DESCREDENCIAMENTO	8
15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9
16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO	10
17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO	10
18. DA SUBCONTRATAÇÃO	10
19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	106
20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
22. DO PAGAMENTO	120
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SOROCABA

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº **058.00031233/2023-57**)

Torna-se público que a DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SOROCABA, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei federal nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Inovação (DREI) nº 52, de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público**, na forma eletrônica, conforme demandado pela Administração, para alienação veículos, peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, apreendidos em decorrência de atos de Polícia Judiciária e autorizados judicialmente com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens, na forma do art. 76, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio de Diário Oficial do Estado no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail uge.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br.

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, para o e-mail uge.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br, ou presencialmente, no endereço sito à Avenida General Carneiro, 1032 – Vila Lucy – Sorocaba/SP.

5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação para fins de habilitação dos interessados ocorrerá na ordem cronológica de submissão, podendo haver análises simultâneas das documentações de mais de um interessado, conforme disponibilidade operacional da Administração.

5.2. Eventuais necessidades de saneamento de documentação de que trata o subitem 5.1, que envolvam diligências pelo interessado, implicam a possibilidade de a Administração analisar os documentos de habilitação de outro interessado, obedecida a ordem cronológica de submissão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o art. 46 da IN DREI Nº 52, de 2022, que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão adaptada à legislação estadual e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

6.1.1. Caso a plataforma eletrônica de que trata o subitem 6.1 não atenda a todos os requisitos formais estabelecidos no Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, deverá declarar que atende o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 31.

6.2. Será admitida a participação de leiloeiro registrado como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

6.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

6.3.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

6.3.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

6.3.3. estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.3.4. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981, de 1932, e do art. 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.3.5. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

6.3.6. *que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do*

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o leiloeiro oficial interessado deverá apresentar:

7.1.1. **Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo I deste Edital**, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

7.1.2. **Comprovação de habilitação jurídica:**

7.1.2.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.1.2.3. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

7.1.2.4. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado de São Paulo que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.1.3. **Regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira**

7.1.3.1. Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.1.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

7.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

7.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

7.1.3.5. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.6. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 1998;

7.1.7. Declaração de que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

7.1.8. As declarações a que se referem os subitens 7.1.4 a 7.1.7 constam do modelo apresentado no Anexo I deste Edital.

7.1.9. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

7.1.9.1. Declaração da infraestrutura a ser oferecida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

8.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios por meio eletrônico, através do e-mail uge.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br ou presencialmente, no endereço sito à Avenida General Carneiro, 1032 – Vila Lucy, Sorocaba/SP.

8.2. Será emitido recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

8.3. A ordem de análise da documentação será estabelecida a partir da cronologia de recebimento, nos termos do subitem 8.2 deste Edital.

8.4. Em qualquer momento, prévio à sessão pública de exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.

8.5. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados anualmente sob pena de descredenciamento, nos termos do subitem 14.1.1 do item 14 deste Edital.

8.5.1. A submissão da documentação renovada, pelo credenciado, dar-se-á de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aniversário da publicação da homologação de seu credenciamento, a cada exercício, para o e-mail uge.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br ou presencialmente, no endereço sito à Avenida General Carneiro, 1032 – Vila Lucy - Sorocaba – SP.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

9.1.1. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

9.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo adicional para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9.1.3. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

9.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

9.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

10. DOS RECURSOS

10.1. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4 deste Edital, o interessado, qualquer outro leiloeiro oficial já com submissão à Administração de documentos de habilitação, ou, ainda, qualquer credenciado poderá interpor recurso via e-mail uge.sorocaba@policiacivil.sp.gov.br.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

10.3. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a homologação do credenciamento, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, publicará a relação de habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado, mantendo-a atualizada.

11.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital.

11.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. A Comissão de Credenciamento elaborará lista de classificação dos leiloeiros oficiais, observado o critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

12.2. A lista de classificação de que trata o subitem 12.1 será elaborada em até 20 dias após a publicação do edital de credenciamento, e será divulgada no Diário Oficial do Estado.

12.3. Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste Edital, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o subitem 12.1.

13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DAS LISTA

13.1. Realizada a ordenação de que trata o item 12 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, ingressarão ao final da lista, para fins de participação no rodízio.

13.2. A cada reinício do rodízio, após a convocação de todos os leiloeiros integrantes da lista, nova lista será publicada, reordenando-se os credenciados, conforme o critério de antiguidade de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

13.3. As listas de classificação poderão ser impugnadas em até 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

13.4. A impugnação de que trata o subitem 13.3 deste Edital será decidida em até 20 (vinte) dias, pela Comissão de Credenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

14.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 8.5 deste Edital;

14.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

14.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

14.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

14.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis;

14.1.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

14.1.8. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.

14.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 14.1.6.

14.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, 14.1.7 e 14.1.8 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

14.5. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Convocado, o leiloeiro oficial credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

15.2. Se o leiloeiro oficial convocado a celebrar contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o próximo leiloeiro credenciado, observada a ordem prevista na lista de credenciados em vigor, sem prejuízo de eventual descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.3. O leiloeiro oficial que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, perderá sua vez no rodízio imanente ao credenciamento, situação em que será chamado o próximo da lista, sem prejuízo de, neste caso, proceder-se a eventual descredenciamento e à aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.4. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do leiloeiro oficial no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições habilitatórias.

15.6. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.7. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO

16.1. São obrigações do leiloeiro oficial as elencadas no termo de referência que constitui o anexo I do presente edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. São obrigações da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba as elencadas no termo de referência que constitui o anexo I do presente edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

18.2. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, de conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão observar a vedação de que trata o subitem 6.4.2 deste Edital.

18.3. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados, quando da efetiva contratação:

- 18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 18.3.2. Contrato social ou ato constitutivo;
- 18.3.3. Provas de regularidade fiscal e trabalhista.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser executado conforme especificado no termo de referência que constitui anexo I do presente edital.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. A gestão contratual seguirá os ditames arrolados no termo de referência que constitui anexo I do presente edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O leiloeiro oficial eventualmente contratado estará sujeito às sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

21.2. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas de que trata o subitem 21.1 deste Edital, transpostas ao procedimento auxiliar, no que couber.

21.3. O leiloeiro oficial contratado estará sujeito à seguinte tabela de multas:

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei	0,2%
Exercer pessoalmente suas funções, sem previsão legal	0,3%
Deixar de cumprir o cronograma de execução do leilão, culminando em atraso na realização do certame	0,1% por dia de atraso
Manter as condições de habilitação, durante a execução do contrato	0,3%
Cientificar a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços	0,1%, por ocorrência
Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados	0,1% por dia de atraso
Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto	0,4%
Disponibilizar estrutura adequada em termos físicos e de pessoal, para a realização de leilões presenciais quando permitido	0,5%
Empregar plataforma eletrônica em consonância com as disposições legais	0,3% por ocorrência

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Cumprir outras condutas previstas em edital e em contrato	0,2%, por ocorrência

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

21.5. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns), à taxa de 5% (cinco por cento) do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

22.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias indicadas neste Edital serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado.

22.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

22.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

22.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade da Fazenda Pública do Estado ou do Poder Judiciário na forma indicada em contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

23.2.1. Anexo I – Termo de referência

- 23.2.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- 23.2.3. Anexo III – Declaração de Infraestrutura;
- 23.2.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento
- 23.2.5. Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Sorocaba, 18 de junho de 2024.

LUÍS ANTÔNIO LARA
DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº 1/24.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

- (i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- (iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

(Local), ____ de _____ 202__

(Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone),
DECLARO que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:

a) Dispor de sistema informatizado que permita a realização de leilões públicos, em
conformidade com os preceitos legais, editais e, em especial, com o disposto no art. 1º, §§ 4º
e 5º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

(Local), ____ de ____ 202__

(Assinatura)

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Estado de São Paulo, representado pela DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SOROCABA, registra, por este ato, que o Sr.(a) _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, **credenciado** junto a esta Seccional para a realização de alienações onerosas de veículos e peças inservíveis, na modalidade licitatória leilão, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1, de 2024.

O(A) leiloeiro(a), Sr.(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações do Edital de Credenciamento nº 1, de 2024, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local), ____ de _____ 202__

(assinaturas)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SOROCABA, E O(A) LEILOEIRO(A) [XXXX].

PROCESSO Nº **058.00031233/2023-57**

Aos __ dias do mês de __ do ano de 2024, na cidade de Sorocaba, compareceram de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, com sede na Avenida General Carneiro, nº 1.032, Vila Lucy, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo senhor _____, Delegado Seccional de Polícia, e de outro, como **CONTRATADO**, o senhor _____, RG nº ____ e CPF nº ____, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº ____, na presença das testemunhas ao final consignadas, pelo presente instrumento resolvem avençar um contrato de prestação de serviços de leiloeiro, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 68.422, de 02 de abril de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em especial o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, alterado pelo Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1993 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de estruturação de leilão público**, na forma eletrônica para alienação de veículos, peças não identificáveis e/ou inservíveis para a Administração, apreendidos em decorrência de atos de Polícia Judiciária e autorizados judicialmente, por intermédio de leilão, com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração, na forma do art. 76, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA OBJETO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições habilitatórias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns) à taxa de 5% (cinco por cento) do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

4.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado, em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

4.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

4.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa.

6.3 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

6.4 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à

produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

6.5 Realizar o atendimento antes e após a sessão pública com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame;

6.6 Realizar a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia À CONTRATANTE;

6.7 Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;

6.8 Enviar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens; dispensando-lhes igual tratamento independentemente do seu valor e/ou liquidez;

6.9 Disponibilizar toda infraestrutura necessária à realização e bom andamento do leilão, incluindo a identificação de cada lote (com o número do lote e do leilão) e a organização dos bens nos locais indicados no Edital de Leilão, antes do início do período de visitação, se possível;

6.10 Acompanhar, se necessário, e a critério da comissão de leilões, a visitação e a retirada dos bens arrematados, nos locais, horários e dias indicados nos editais de Leilão;

6.11 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024.

6.12 Proceder à venda dos bens descritos no Edital de Leilão, agrupados ou não em lotes, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor de avaliação dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda ou mesmo excluir qualquer lote do leilão, a seu único e exclusivo critério, antes da respectiva arrematação;

6.13 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que sejam repassados para o cumprimento do contrato e responsabilizar-se integralmente perante o CONTRATANTE pela quebra do sigilo ou seu uso indevido;

6.14 Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024.

6.15 Ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

6.16 Apresentar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações, o produto bruto leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) completo e o número de telefone para eventual contato;

6.17 Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

6.18 Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os bens;

6.19 Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

6.20 Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

6.21 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.22 Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.23 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.24 Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

6.26 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

6.27 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Seccional de Polícia para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.28 Dar ciência à Seccional de Polícia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.30 Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

6.31 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.32 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.33 Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

6.34 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.35 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.2 Promover as publicações do interior teor do edital na forma prevista no Decreto Estadual nº 68.422, de 2024;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Estadual que rege a matéria.

7.1.4 Liberar, para entrega aos arrematantes, dos lotes cujos dados apresentados pelo CONTRATADO, na prestação de contas, confirmam com os constantes das planilhas de que trata o inciso “c” desta cláusula;

7.1.5 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

7.1.6 Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;

7.1.7 Receber e analisar as prestações de contas, comunicando o CONTRATADO do resultado.

7.1.8 Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Contrato deverá ser executado conforme a seguinte modelagem:

8.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento junto à CONTRATANTE, para fins de comunicação de diretrizes e de definição das tarefas relativas à condução do leilão, estabelecendo-se cronograma de execução;

8.1.2. Haverá registro em ata da reunião de que trata o subitem 8.1.1 deste Contrato;

8.1.3. Os bens a serem alienados deverão estar em exposição nos endereços indicados em sítio eletrônico próprio à Administração e ao leiloeiro oficial, para fins de comunicação sobre a possibilidade de visita dos interessados, devendo o CONTRATADO dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

8.1.4. O CONTRATADO deverá elaborar um plano de ações de marketing e submetê-lo ao CONTRATANTE, para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos imóveis, através de mídia eletrônica e/ou impressa, além de outros meios que entender adequado ao caso, em prazo a ser definido na reunião de que trata o subitem 8.1.1 deste Contrato;

8.1.5. Caberá ao CONTRATANTE a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial;

8.1.6. Demais publicações eletrônicas e em jornal de grande circulação, respeitado o prazo legal, ficarão sob responsabilidade do CONTRATADO, inclusive todos os custos associados, podendo, algumas dessas publicações, serem realizadas de forma suplementar pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o CONTRATADO deverá providenciar a entrega ao CONTRATANTE de relatório, em formato digital, no qual deverá ser informado o resultado e a performance de lances relativos aos imóveis inclusos naquele leilão, bem como a qualificação dos arrematantes;

8.1.8. Deverá ser incluso no relatório de que trata o subitem 8.1.7 deste Contrato a divulgação realizada para o leilão, número de visitantes, número de interessados com lances cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de imóveis vendidos através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica;

8.1.9. Além das informações do relatório citado no item 8.1.7 deste Contrato, deverão ser fornecidas as informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos imóveis ofertados no leilão, cópia do Edital do leilão, ágio em percentual sobre o valor de avaliação, relação de imóveis

efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de imóveis sem lance, procedência de lances por cidade, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

8.1.10. Caberá ao CONTRATADO prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

8.1.11. O CONTRATADO deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos imóveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

8.1.12. O canal de comunicação de que trata o subitem 8.1.11 deste Contrato deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações dos interessados, ficando, ainda, responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação deles para a realização dessa atividade.

8.1.13. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. O CONTRATADO deverá indicar, mediante declaração, preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

9.4. A indicação de que trata o subitem 9.3 deste Contrato deverá discriminar o nome completo, número do CPF e documento de identidade do preposto, além de sua qualificação profissional.

9.5. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte do CONTRATANTE.

9.6. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

9.7. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE LEILÃO

11.1. Na hipótese de indicação de empresa organizadora de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados pelo CONTRATADO:

- 11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.1.2. Contrato social ou ato constitutivo;
- 11.1.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

11.2. A empresa de que trata o subitem 11.1 deste Contrato não poderá estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

12.2. O CONTRATADO estará sujeito à seguinte tabela de multas:

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei	0,2%
Exercer pessoalmente suas funções, sem previsão legal	0,3%

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Deixar de cumprir o cronograma de execução do leilão, culminando em atraso na realização do certame	0,1% por dia de atraso
Manter as condições de habilitação, durante a execução do contrato	0,3%
Cientificar a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços	0,1%, por ocorrência
Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados	0,1% por dia de atraso
Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto	0,4%
Disponibilizar estrutura adequada em termos físicos e de pessoal, para a realização de leilões presenciais	0,5%
Empregar plataforma eletrônica em consonância com as disposições legais	0,3% por ocorrência
Cumprir outras condutas previstas em edital e em contrato	0,2%, por ocorrência

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art.º 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

13.2. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES RESCISÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, complementarmente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elege-se o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato.

Contratante: DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SOROCABA

LUÍS ANTÔNIO LARA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Leiloeiro(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1 - XXXXXX - CPF nº XXXXX

2- XXXXXX - CPF nº XXXXX